

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014): META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Mônica de Souza Silva

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS, Brasil;

monica_instec@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A gestão da Educação é responsável por garantir a qualidade da educação, entendida como processo de mediação no seio da prática social global (SAVIANI, 1980, p. 120), considerada o único mecanismo de humanização e de formação de cidadãos.

E nesse estudo nos ateremos a concepção de gestão democrática e de gestão gerencial da educação, pois a concepção de gestão democrática constitui-se princípio constitucional na normatização educacional do Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 e a gestão gerencial vem sendo introduzida na América Latina nos anos 1990 a partir das reformas educacionais.

A gestão democrática é um dos caminhos para a transformação social, por meio do diálogo da participação civil, onde a sociedade pode opinar, participar e decidir, ter uma participação ativa. Sendo assim, todas estas condições são necessárias para que haja verdadeiramente uma transformação social, e por meio da gestão democrática possam ser desconstruídas as desigualdades sociais promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado a gestão gerencial admite o uso de critérios de mérito, a existência de um sistema estruturado e universal de carreiras, remuneração e avaliação constante de desempenho. Esse modelo de gestão é baseado no controle dos resultados, e não nos processos (BRASIL, 1995).

O objetivo do trabalho é refletir sobre os limites e possibilidades da gestão democrática, analisar como ela é abordada no Plano Nacional de Educação (PNE) do Brasil, com foco na meta 19, por meio de pesquisa documental, utilizando como fontes documentais brasileiras: a Constituição Federal de 1988 e Lei 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Plano Nacional de Educação 2014 (PNE).

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, fixou os princípios do ensino brasileiro, dentre os quais, destacamos: a gestão democrática, estabelecida no inciso VI e os artigos 211, 212 e 213 estabeleceu, respectivamente, a organização descentralizada dos sistemas de ensino entre os entes federativos, a descentralização administrativa e financeira do ensino para os governos locais e os recursos públicos que seriam destinados às escolas.

Vale destacar o art. 206 que trata da gestão democrática da educação, conforme podemos ver a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I -igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II -liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III -pluralismo de ideias de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV -gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V -valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; VI -gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII -garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Em 1996, a LDB nº 9394 ratifica a Constituição Federal e coloca, nos artigos abaixo, a gestão democrática do ensino público como um dos princípios da educação nacional.

Art. 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII –gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.
Art. 14: Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I –participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica; II –participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, grifos nossos).

Assim, apesar da LDB apresentar características da concepção de gestão democrática como participação e autonomia, não regulamenta tal modelo de gestão de forma clara, não detalhando a organização da gestão educacional, deixando as decisões

ao encargo dos estados e municípios.

O PNE, que era para ter vigência entre 2011 e 2020 acabou sendo instituído apenas em 2014, através da Lei Federal n. 13.005, e publicada em 25 de junho de 2014, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para decênio de 2014 a 2024.

A lei instituidora do PNE estabeleceu, em seu artigo nº 9, a obrigatoriedade de Estado, Distrito Federal e municípios aprovarem leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos seus sistemas de ensino, até 25 de junho de 2016 (BRASIL 2014b).

No PNE a Meta 19 tem o objetivo de aprimorar a gestão democrática da educação pública propondo formas de participação e contribuindo com os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas públicas, paralelo a processos de prestação de contas junto às comunidades escolar e local para o controle social da educação (BRASIL, 2014b).

Sendo assim, a meta 19 do PNE, visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação nas escolas públicas, especifica que a gestão democrática deve associar “critérios técnicos de mérito e desempenho” e a “consulta pública a comunidade escolar”. A Meta 19 estabeleceu o prazo de dois anos para que isso acontecesse, ou seja, igualmente até 25 de junho de 2016 (BRASIL 2014b).

Para alcançar esta meta foram elaboradas oito estratégias a fim de alcançá-la, as estratégias 19.1 e 19.8, da meta 19 tratam especificamente, da nomeação de diretoras e diretores escolares. As estratégias 19.1 prevê que o processo de escolha deve considerar, conjuntamente, “critérios técnicos de mérito e desempenho” e a “participação da comunidade escolar”. Estabelece, ainda, que os entes federados aprovem legislações específicas, nestes termos, serão priorizados no repasse de transferências voluntárias da União. A estratégia 19.8 a aplicação de uma prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento do cargo, cujos resultados podem ser utilizados por adesão.

Neste sentido pode-se afirmar que a meta 19 estaria marcada por ambiguidade ao que se refere a gestão democrática através da participação escolar e ao mesmo tempo enfatiza a meritocracia – a qual é amplamente questionada pela entidades do campo educacional - como parte deste processo (Dourado, 2016, p.24)

Segundo Peroni e Flores (2014, p. 186) a meta 19 do PNE indica a proposta de gestão de modelo gerencial, apresentando princípios gerenciais, os quais seria os critérios

técnicos de méritos e desempenho, apesar de se referir de modo genérico a “participação da comunidade escolar”. De acordo com as autoras:

Se por um lado, a consulta pública à comunidade escolar prevista na Meta 19 pode significar um avanço nos locais onde não há histórico de gestão democrática, seja na forma de lei própria, seja na forma da vivência de processos democráticos, por outro lado, cabe um alerta no sentido de que a associação de critérios técnicos de mérito e desempenho a essa consulta à comunidade restringe a própria efetividade deste princípio (Peroni; Flores, 2014, p. 186)

Ainda segundo as autoras, a meta é ambígua, pois tenta articular os dois mecanismo de gestão que representam concepções antagônicas de gestão, uma de matriz de democrática e outra vinculada a um modelo de viés gerencial. Sendo assim a meta 19 e a estratégia 19.1, pode, ou não, assumir um conteúdo ambíguo, bem como pode, ou não se associar-se ao gerencialismo, a depender da compreensão do papel da diretora ou diretor escolar e do direcionamento adotado pelos entes federados e no uso da sua autonomia, para aferição dos critérios técnicos.

Concluiu-se, considerando a trajetória histórica, teórica e legal, bem como a definição política atual para a gestão democrática da educação, que a concepção de democracia representativa, bem como a concepção de gestão gerencial, permanecem enraizadas nas políticas públicas desde o final dos anos 80, perpassando e fortalecendo-se nos anos 90 com o viés neoliberal e permanecendo ao longo dos anos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Brasília-DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências –Plano Nacional de Educação 2014-2024. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 22 set. 2024.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e

perspectivas. Educação & Sociedade, Campinas,SP, v. 28, n. 100, p. 921-946, out. 2007.

PERONI. V. M. V.; FLORES, M. L. R. **Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil**: articulações e tensões. Educação, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio/ago. 2014.